



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CONTRATO Nº. 384/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE JACAREACANGA E A SRª.  
SEBASTIANA ARAÚJO TEXEIRA, NA  
FORMA ABAIXO**

Contrato Administrativo para a “**Contratação Temporária para as funções de Auxiliar Administrativo, visando atender as necessidades desta Secretaria em combate ao Coronavírus - COVID 19**” que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº. 11.462.638/0001-60, com sede administrativa na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº. 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, na cidade de Jacareacanga/PA, representado neste ato pelo Sr. **Rusível Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº. 338.530.702-30 e Carteira de Identidade nº 1897953 SSP/PA, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Srª. **Sebastiana Araújo Teixeira**, brasileira, casada, Assistente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº. 9211281 PC/PA e CPF nº. 004.655.973-60, residente e domiciliada à Avenida Castelo Branco, s/n, Complemento: Igreja Pentecostal Unidos com Cristo, Bairro Bela Vista, CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, **Chamamento Público para Contratação Temporária nº. 003/2020 – FMS/JACAREACANGA e Inexigibilidade de Licitação n. 023/2020**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação Temporária para as funções de Auxiliar Administrativo, visando atender as necessidades desta Secretaria em combate ao Coronavírus - COVID 19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses, com início na data de 10/06/2020 e encerramento em 05/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 6.270,00** (seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

<b>VALOR MENSAL/TOTAL</b>	R\$ 1.045,00 (mensal) / R\$ 6.270,00 (Total)
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2021–Secretaria Municipal de Saúde/FMS
<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	10.122.1540.4.001 Covid -19 Custeio para Ações de enfrentamento
<b>FONTE DE RECURSO</b>	12140000 Transferência SUS Bloco de Custeio
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.36.00

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

5.2. No ato do pagamento serão descontados do(a) Contratado(a) os valores relativos aos **tributos federais, estaduais e municipais** incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as **contribuições previdenciárias**, tal como estabelecido na legislação em vigor.

5.3. Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados, fica autorizado o desconto dos valores devidos pelo(a) Contratado(a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

6.1. O(A) **CONTRATADO(A)** declara neste ato que encontra-se com as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** O (A) **Contratado(a)** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação.

**Parágrafo Segundo.** A apuração das faltas cometidas pelo(a) Contratado(a) no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de responsabilização do(a) Contratado(a) por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA NONA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Quarto.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do(a) Contratado(a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – O (A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

- a) Realizar Atividades de administração geral, com atuação em todas as áreas da administração municipal, principalmente os referentes a administração de recursos humanos, materiais financeiros e orçamentários.
- b) Manter-se atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração pública municipal e específica, bem como prestar informação no âmbito da unidade administrativa onde estiver lotado;
- c) Efetuar estudo e análise de processo de interesse geral ou específico, bem como acompanhar a sua tramitação;
- d) Orientar e aplicar formulários de pesquisas;
- e) Redigir e digitar atos administrativos e documentos;
- f) Receber e controlar material de consumo e permanente, providenciando sua reposição;
- g) Fazer controle de frequência e elaborar a escala de férias do pessoal;
- h) Preparar folha de pagamento efetuando os cálculos relativos a encargos sociais;
- i) Efetuar anotações funcionais e financeiras na ficha do servidor;
- j) Auxiliar na preparação e controle das dotações orçamentarias da unidade de lotação;
- k) Manter registro e controle do patrimônio público municipal;
- l) Organizar e atualizar os arquivos em geral;
- m) Participar do inventário de bens patrimoniais e de material;
- n) Levantar dados estatísticos de interesse da administração municipal;
- o) Preencher fichas, boletins, mapas e formulários de interesse da administração municipal responsabilizando-se pelas informações prestadas.
- p) Participar da elaboração do relatório anual;
- q) Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natural, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- r) Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA**



- s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- t) executar os serviços com presteza e pontualidade, de forma que não acarrete nenhum prejuízo a Contratante ou a terceiros;
- u) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- v) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- x) comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**II - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do(a) Contratado(a) às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e a legislação pertinente a matéria;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1.** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Primeiro.** Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA



11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga (PA), 10 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA  
CNPJ nº. 11.462.638/0001-60  
Rusível Ribeiro de Oliveira  
Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE

SEBASTIANA ARAÚJO TEIXEIRA  
CPF nº. 004.655.973-60  
CONTRATADA


VISTO: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Jacareacanga



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA

Testemunhas:

1)   
**Givaneusa Sobral Silva**  
RG: 4755134  
CPF: 678.884.102-00  
CPF: Port. nº 148/2019 - PMJ/GP

2)   
**Irene Cristine de Sousa Santos**  
RG nº 6878924 SSP/PA  
CPF nº 010 417 362-90



CARIMBO DO FISCAL DE  
CONTRATO

  
Mailane Martins Silva Conceição  
Fiscal de Contrato Administrativo  
Port. nº 472/2019-PMJGP